



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Instrução Normativa 1/2021 - GAB/IFRR de 06/04/2021

Dispõe sobre a participação em ação de desenvolvimento em serviço destinada à qualificação por meio de programa de pós-graduação stricto sensu.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2, tendo em vista o Art. 96-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, a Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, e a Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME,

RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a participação em ação de desenvolvimento em serviço destinada à qualificação por meio de programa de pós-graduação *stricto sensu*, sendo aplicável aos servidores do Instituto Federal de Roraima.

Conceituação e condições de autorização

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se ação de desenvolvimento em serviço toda ação de desenvolvimento destinada à qualificação de servidores, realizada durante a jornada de trabalho, cuja necessidade de realização esteja devidamente prevista no PDP.

Parágrafo único. A participação em ação de desenvolvimento em serviço poderá ser autorizada sempre que a qualificação, de que trata o Art. 96-A da Lei nº 8.112/190, não puder ocorrer mediante a compensação de horas no período da jornada semanal do cargo e não se justificar ou não for possível a concessão de afastamento integral nos moldes do art. 18, inciso III, do Decreto nº 9.991/2019.

Art. 3º A autorização para participação em ação de desenvolvimento em serviço, ocorrerá no interesse da Administração, sem prejuízo ao funcionamento de setores da Instituição, possibilitando apenas a redução da carga horária de trabalho do servidor.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput não acarretará prejuízos em direitos do servidor, tais como remuneração, férias, gratificações, participação em eventos de curta duração, licença para tratamento de saúde e diárias, uma vez que a participação na ação ocorrerá juntamente com o exercício das atribuições do cargo.

Requisitos para a autorização

Art. 4º Os servidores interessados em obter autorização institucional para participar de Ação de Desenvolvimento em Serviço, com redução da carga horária de trabalho, deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

I - Ser servidor efetivo no IFRR, há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado ou pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório, exceto quando se tratar de professor

EBTT, nos termos do Art. 30, § 2º, da Lei nº 12.772/2012;

II - Comprovar matrícula ou vínculo em programa de pós-graduação *stricto sensu* aprovado/reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - Comprovar a impossibilidade de compensação da jornada de trabalho, a fim de determinar o número de horas a serem reduzidas, desde que se permita a continuidade da realização das atribuições de responsabilidade do servidor, após a redução;

IV - Assinar Termo de Compromisso (conforme modelo disponível no SUAP);

V - Comprometer-se a alterar a autorização para participar de ação de desenvolvimento em serviço para horário especial ao servidor estudante, nos termos do Art. 98 da Lei 8.112/1990, sempre que se avaliar que há possibilidade de compensação, no decorrer da realização do curso; e

VI - Cumprir as determinações constantes no Decreto nº 9.991/2019;

§ 1º Além dos requisitos previstos no caput, a Diretoria de Gestão de Pessoas –DGP, do IFRR, poderá determinar outros, desde que fundamentados e em consonância com o interesse público.

§ 2º O servidor beneficiado com ação de desenvolvimento em serviço somente será liberado para participar de outra pós-graduação, após o cumprimento do período constante no inciso II deste artigo.

§ 3º Os servidores do IFRR que estiverem em exercício em outro órgão ou entidade, deverão observar as regras da respectiva Instituição.

§ 4º No caso do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica - ProfEPT, não será possível a concessão de afastamento integral.

Solicitação e autorização

Art. 5º A solicitação de autorização para participar de ação de desenvolvimento em serviço deverá ser realizada por meio de processo eletrônico, no mínimo 30 dias antes do início do curso, salvo quando houver justificativa fundamentada.

Art. 6º A autorização para participar de ação de desenvolvimento em serviço será realizada pelo(a) Reitor(a), no caso dos servidores lotados na Reitoria, e pelo(a) Reitor(a) com a devida anuência da Direção-Geral de *Campus*, no caso dos servidores dos *Campi*, por meio da emissão de Portaria.

Parágrafo único. O servidor apenas poderá ausentar-se do serviço para participar da ação de desenvolvimento após a emissão da Portaria.

Art. 7º O processo para concessão de ação de desenvolvimento em serviço deverá ser instruído com:

I - formulário de solicitação contendo as seguintes informações sobre a ação de desenvolvimento em serviço (conforme modelo disponível no SUAP):

- a) local em que será realizada;
- b) carga horária prevista para redução;
- c) período previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;
- d) instituição promotora, quando houver;
- e) custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver; e
- f) custos previstos com diárias e passagens, se houver.

II - comprovação de matrícula e cronograma de aulas;

III - justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

IV - cópia do trecho do PDP do órgão onde está indicada aquela necessidade de Desenvolvimento.

V - manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação;

VI - parecer da Coordenação de Gestão de Pessoas/Coordenação de Desenvolvimento do Servidor, conforme o caso, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação, inclusive com base em afastamentos anteriores do servidor;

VII - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar do primeiro dia da concessão;

VIII - manifestação favorável da DGP/IFRR;

IX - manifestação favorável da Direção-Geral, no caso dos *Campi*.

X - anuência da autoridade máxima do IFRR, ou por subdelegação ao Dirigente máximo de gestão de pessoas, se for o caso; e

XI - publicação do ato de concessão.

Parágrafo único. A carga horária a ser reduzida, em razão da ação de desenvolvimento, será equivalente as atividades que coincidem com o horário de trabalho, não podendo ser superior à 40% da carga horária de trabalho.

Disposições gerais

Art. 8º Não haverá contratação de substituto no caso de servidor em usufruto da ação de desenvolvimento em serviço.

Art. 9º A participação em ação de desenvolvimento em serviço com redução da carga horária de trabalho, terá como base a jornada de trabalho do cargo, não sendo possível esta redução para o caso de servidor que já está com a jornada de trabalho flexibilizada e os investidos em cargo de direção e função gratificada.

Art. 10. Os seguintes prazos serão aplicados no caso de ação de desenvolvimento em serviço:

I - mestrado: até vinte e quatro meses;

II - doutorado: até quarenta e oito meses;

III - pós-doutorado: até doze meses.

Art. 11. Ao retornar da ação de desenvolvimento em serviço, o servidor não poderá ser aposentado, exonerado ou pedir licença para interesses particulares antes de decorrido igual período àquele no qual permaneceu com redução de carga horária, salvo efetue o devido ressarcimento ao erário, proporcionalmente à redução concedida, nos termos da Lei nº 8.112/1990.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas, ouvida a Assessoria de Legislação e Normas ou a Procuradoria Federal junto ao IFRR.

Vigência

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

6 de abril de 2021

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA
Reitora do IFRR

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Figueira Bezerra, REITOR - CD0001 - GAB (IFRR)**, em 06/04/2021 13:46:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/04/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 75760

Código de Autenticação: e2df69e27b

